

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

**EDITAL CMDCA N.º 001/2019**

TORNA PÚBLICAS AS CONDIÇÕES EM QUE SE REALIZARÃO OS PROCESSOS SELETIVO E ELEITORAL DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal n.º 8069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA; na Lei Municipal n.º 1.174/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e das Resoluções de nº 152 e nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna público o presente edital que dispõe sobre o seguinte:

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhandu/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução N° 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Itanhandu, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Todos os atos constantes do cronograma deste Edital serão publicados na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro, Itanhandu/MG; e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Manoel Carneiro, n° 534, 3º Andar, Bairro Nossa Senhora de Fátima no município de Itanhandu/MG.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.635,23 (Mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

1.6. Da Função e Carga Horária:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar será de 30 horas semanais.

1.6.1.1. Além do cumprimento do estabelecido no item 1.6.1 deste edital, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito, em horário noturno, finais de semana e feriados, conforme a necessidade.

1.6.1.2. Para garantir o atendimento em casos de emergência e por ocasião de eventos, os Conselheiros Tutelares permanecerão em regime de plantão ou sobreaviso, em sistema de rodízio a ser designado em reunião após a posse dos titulares, sendo vedada sua ausência da cidade neste período.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado, residindo no Município de Itanhandu - MG há, pelo menos, 03 (três) anos, fazendo prova mediante apresentação de comprovantes de residência ou declarações de pessoas de reconhecida idoneidade;
- III. Estar em gozo dos direitos políticos, comprovadamente;
- IV. Ter concluído o Ensino Médio ou curso equivalente;
- V. Não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar;
- VI. Não estar exercendo funções de agente político;
- VII. Não exercer mandato político;
- VIII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- X. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

2.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- I. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- II. Certidões negativas civil e criminal expedidas pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Itanhandu/MG;
- III. Fotocópia (xérox) da carteira de identidade;
- IV. Fotocópia do CPF;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

- V. Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência, ou apresentação da certidão do cartório eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- VI. Fotocópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;
- VII. Fotocópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou curso equivalente;
- VIII. Fotocópia do comprovante de residência;
- IX. Fotocópia CNH categoria B ou superior, se possuir.

2.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes, descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. O impedimento se estende à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos constantes neste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Português e Informática Básica;
- III. Avaliação Psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período compreendido entre às 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezesete horas) do dia 29/04/2019 ao dia 22/05/2019.

4.4. As inscrições serão feitas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Manoel Carneiro, nº 534, 3º Andar, Bairro Nossa Senhora de Fátima no município de Itanhandu/MG, no período compreendido entre às 13h00 às 17h00 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar os documentos exigidos no item 2.2 deste edital.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.9. Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.10. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação através de publicação no Diário Oficial do Município.

4.11. Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial Eleitoral para, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no Diário Oficial do Município.

4.12. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados no dia 27/08/2019, que será afixada no mural da Prefeitura Municipal, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165 - Centro, Itanhandu/MG, nesta; e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Manoel Carneiro, nº 534, 3º Andar, Bairro Nossa Senhora de Fátima no Município de Itanhandu/MG; com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS**

5.1. A prova será composta de 32 (trinta e duas) questões totalizando 100 (cem) pontos, sendo:

I. 20 (vinte) questões de múltipla escolha com valor de 3 (três) pontos cada, e 4 (quatro) questões discursivas no valor de 6 (seis) pontos cada, que versarão sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010/09 e Lei Federal nº 12.696/12.

II. 2 (duas) questões discursivas e 2 (duas) questões de múltipla escolha, com valor de dois pontos cada, para avaliar a capacidade de: Interpretação de Texto, Coerência e Coesão Textual. Ortografia: emprego das letras, acentuação gráfica. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sintaxe: concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, ocorrência da crase.

III. 4 (quatro) questões de múltipla escolha, com valor de 2 (dois) pontos cada, que versarão sobre conhecimentos básicos em informática de edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice).

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

5.2. As questões de múltipla escolha conterão, cada uma, 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) a correta.

5.3. As provas terão a duração máxima de 3 (três) horas, contando o preenchimento do gabarito da mesma.

5.4. A prova será realizada no dia 18/08/19, das 9h00 às 12h00, nas dependências da Escola Municipal “Felipe dos Santos”, situada à Av. Professor Brito, nº 206, Bairro Centro no Município de Itanhandu/MG.

5.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

5.8. O local de prova será aberto às 8h00 (oito horas) e fechado, impreterivelmente, às 09h00 (nove horas).

5.9. Fica impedido de ingressar no local de prova o candidato que apresentar-se após o fechamento dos portões, independentemente do motivo, ainda que de força maior ou caso fortuito.

5.9.1. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será automaticamente eliminado do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. Considerar-se-á excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto neste regulamento;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste regulamento, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou candidatos, seja por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;
- h) for surpreendido utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- i) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (tablets, celulares, etc.);
- j) lançar mão de meios ilícitos para a execução ou concessão da prova;
- l) não devolver integralmente o material solicitado;
- m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade com foto, assim consideradas as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas e a Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (emitida posteriormente à Lei n.º 9.503/97), Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, tenham validade como documento de identidade.

5.16. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei n.º 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás de Identificação.

5.17. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.18. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se responsabilizarão pela aplicação da prova, com o eventual auxílio de representante do Poder Público por eles designados, se necessário.

5.19. Durante a prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo tablets e telefones celulares, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

5.20. Não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto destinado à realização das provas, após iniciadas, salvo em casos especiais e momentâneos, quando deverá ser devidamente acompanhado de fiscal identificado.

5.21. No ato da realização da prova escrita, será fornecido aos candidatos o caderno de questões contendo as questões objetivas e discursivas, o cartão definitivo de respostas das questões objetivas (gabarito) e o cartão definitivo de respostas das questões discursivas.

5.21.1. Assim que o candidato assinalar/descrever todas as respostas das questões nos cartões definitivos, deverá entregá-los ao fiscal.

5.21.2. O candidato não poderá retirar-se da sala durante a realização da prova levando qualquer um desses materiais.

5.21.3. No cartão de respostas referente à Prova Objetiva, não serão computadas questões não respondidas ou questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

5.21.4. No cartão de respostas referente à Prova Discursiva, não serão computadas questões não respondidas.

5.21.5. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

5.22. O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrido, 01h (uma hora) de realização de prova, sendo que só poderá levar o caderno de questões após 02 horas (duas horas) do início da prova. Os 02 (dois) últimos candidatos a concluir a prova deverão acompanhar o fechamento dos envelopes com os cartões de respostas.

5.23. O gabarito oficial será afixado no portão de entrada do local de provas a partir das 15h00 (quinze horas) do dia da prova e nos locais previstos no item deste Edital a partir do primeiro dia útil após a data da prova.

5.24. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova, ou seja, 60 (sessenta) pontos totais.

5.25. O resultado da prova será divulgado no dia 23/08/2019 nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital.

5.25.1. Após a publicação da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva, o candidato reprovado terá o prazo compreendido entre os dias 26 e 27 de agosto para interpor recurso fundamentado, endereçado ao presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo protocolá-lo na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada à Rua Manoel Carneiro, nº 534, 3º Andar, Bairro Nossa Senhora de Fátima no Município de Itanhandu/MG.

5.25.1.1. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

5.25.1.2. Somente serão admitidos, para apreciação do CMDCA, recursos devidamente fundamentados.

5.25.1.3. O recurso deverá ser protocolado atendendo às seguintes especificações:

5.25.1.4. O recurso deverá ser digitado e deverá conter o endereçamento ao CMDCA, o nome do candidato, endereço, o número de inscrição, número da questão recorrida, a fundamentação e argumentação lógica e consistente do recurso, data e assinatura.

5.25.1.5. A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.25.1.6. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste edital não serão avaliados.

5.25.1.7. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s), será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

5.25.1.8. Os candidatos que tiverem seus recursos indeferidos poderão ter acesso ao teor da decisão nos locais previstos no item 1.3 deste edital, sendo as decisões de indeferimento devidamente justificadas e assinadas por pelo menos dois membros da Comissão Organizadora e pelo Presidente do CMDCA.

5.25.2. Somente serão publicadas as decisões referentes aos pedidos de recurso deferidos.

5.25.3. Transcorridos os prazos de recurso, o resultado e a classificação final dos candidatos aprovados será publicada nos locais previstos no item 1.3 deste Edital, impreterivelmente até às 17h00 (dezessete horas) do dia 28/08/2019.

5.25.4. A classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será ordenada de acordo com os valores decrescentes da pontuação final, por número de inscrição e documento de identidade, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS CANDIDATOS**

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflito sócio familiares, atinente ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 29/08/2019, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA localizada na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima no Município de Itanhandu/MG , observado o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.25.4 do item anterior.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico mesmo que o candidato não tenha sido considerado apto.

6.7. Será facultado ao candidato avaliado como inapto conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

6.8. A Comissão Organizadora publicará as datas de disponibilidade para as entrevistas devolutivas e o candidato terá o prazo de 3 (três) dias para entrar em contato com a Comissão Organizadora para agendar a sua entrevista, dentro das datas e horários indicados.

6.9. O candidato considerado inapto, após realizar a entrevista devolutiva, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de encerramento das entrevistas devolutivas, para apresentar recurso justificado por psicólogo devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia.

6.10. A escolha e contratação do profissional de psicologia será de inteira responsabilidade do candidato.

6.11. Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento.

6.12. A relação dos candidatos habilitados para próxima etapa será publicada no mural da Prefeitura Municipal localizada à Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro, Itanhandu/MG, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada à Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima no Município de Itanhandu/MG, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

**7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. No dia 05/09/2019, em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato deverá comparecer obrigatoriamente à reunião ou enviar um representante que se apresentará como tal por documento oficial assinado pelo candidato.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

- a) A campanha eleitoral terá início no dia 06/09/2019, findando-se às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05/10/2019.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

#### 7.4.1. Das Proibições

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie;
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeito, Deputados, etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### 7.4.2. Das Penalidades

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
  - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;
  - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### 7.5. Da votação

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, das 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas) nas dependências da Escola Municipal “Felipe dos Santos” localizada à Av. Professor Brito, nº 206, Bairro Centro no Município de Itanhandu/MG.

7.5.2. Os candidatos a Conselheiros Tutelares disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Itanhandu - MG.

7.5.3. Às 17h00 (dezesete horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

7.5.4. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

7.5.4.1. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

7.5.5. Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

7.5.5.1. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

7.5.5.2. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.6. Será utilizado no processo o voto com cédula de papel e urnas convencionais, salvo se disponibilizadas urnas eletrônicas e programas por órgãos superiores competentes.

7.5.7. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado;
- f) que apresentar rasuras e/ou anotações fora do campo destinado à marcação do candidato escolhido pelo eleitor.

7.5.8. A ordem dos candidatos na cédula de votação, bem como seu número de urna serão definidos por sorteio em reunião com todos os concorrentes.

7.5.9. A sala de votação contará com uma Mesa de Recepção, composta por 03 (três) membros: 01 (um) mesário e 02 (dois) secretários, devidamente credenciados pelo CMDCA.

7.5.10. Nas cabines de votação será afixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, as quais serão previamente publicadas e afixadas nos locais previstos no item 1.3 deste Edital.

7.5.11. No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a terceiros realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores utilizando-se de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

7.5.12. A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo Ministério Público, ouvida a Comissão Organizadora. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Remeter a documentação referente ao processo de escolha, bem como as urnas invioladas e demais materiais da mesa à Comissão Organizadora, a qual os encaminhará à Sala de Apuração.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

7.7.1. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, sendo os resultados encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual designará o seu local de guarda e tornará público o resultado mediante leitura da ata de eleição.

7.7.2. Os candidatos, por meio de seus fiscais, poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 72 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

7.7.3. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

7.7.4. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos em 14/10/2019.

7.7.5. Quanto aos votos brancos e nulos, estes não serão computados para fins de votos válidos.

7.7.6. A fiscalização de todo o processo de eleição estará a cargo do Ministério Público.

7.7.7. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

7.7.7.1. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, tiver maior idade.

7.7.8. No caso de dois ou mais candidatos com vínculo parental impeditivo, conforme consta neste edital, se classificarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, apenas aquele com maior número de votos será considerado eleito. Os demais serão reclassificados como suplentes, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimentos;
- c) ao resultado da prova de conhecimentos;
- d) ao resultado da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da eleição;
- f) à publicação do resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, resultado da avaliação psicológica, resultado da eleição dos candidatos e publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Rua Manoel Carneiro, nº 534, 3º Andar, Bairro Nossa Senhora de Fátima Município de Itanhandu/MG.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

## **9. DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

9.1. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020.

9.2. Os candidatos serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.3. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

9.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.6. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.7. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado nos locais constantes no item 1.3 deste Edital.

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**CMDCA – ITANHANDU/MG**  
**Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.174/2019**

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da sede da Secretaria Executiva do CMDCA.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.


10.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

10.12. Este edital estará disponível para cópias impressas e digitais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e na Prefeitura Municipal de Itanhandu.

10.13. Este edital, em seu inteiro teor, foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itanhandu-MG, tendo sido registrado em ata, estando em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu/MG, 15 de abril de 2019.



---

Carlos Gonçalves da Fonseca  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA ITANHANDU/MG